



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO Nº 122 - IPANGUAÇU/RN, sexta-feira 30 de setembro de 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM

#### CRONOLÓGICA

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o referido órgão não dispor de veículos próprios em quantidade suficiente para suprir as demandas da referida secretaria que envolvem o uso de automóveis;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº 958/2022, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo para o fornecedor: **MASTER LOCACOES LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **07.656.489/0001-01**,

referente ao empenho de nº **406.004/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 817/2022, pagamentos a serem feitos através de transferências bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de setembro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes  
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM

#### CRONOLÓGICA

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO ser primordial a antecipação do respectivo pagamento em face da relevância da continuidade dos serviços prestados pela empresa **G M G DUARTE**, os quais não podem ser interrompidos, diante da necessidade de atende-se as exigências dos Órgãos de Controle da Administração Pública Municipal, bem como da operacionalidade de toda a parte contábil do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que o processo de pagamento nº 1.016/2021 refere-se à prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 –

TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, em favor do fornecedor **G M G DUARTE**, inscrito sob o CNPJ de nº **12.999.878/0001-61**, referente ao empenho de nº **103.007/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 398/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de setembro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

JOELTON RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM**

##### **CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de recarga de tonners para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu e de suas respectivas unidades administrativas, tendo em vista se tratar de insumos

essenciais para o bom funcionamento das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº **53/2022 e 985/2022**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de recarga de tonners, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **COMERCIAL TAVARES EIRELI**, inscrito sob o CNPJ de nº **20.980.395/0001-43**, referente aos empenhos de nº **117.005/2022 e 407.003/2022**, liquidados através das notas de liquidação nº 385/2022 e 384/2022, respectivamente, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de setembro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

JOELTON RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM**

##### **CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário

Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de linha telefônica de modo a manter a disponibilidade do serviço de telefonia móvel para alguns setores que compõem a administração, mantendo a produtividade e consecução das atribuições dos servidores; ademais, como a administração pública está dividida em diversos setores, é necessária uma comunicação célere entre os mesmos, sendo indispensável, assim, a disponibilidade dos recursos de telefonia móvel;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **541/2022**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, mormente no tocante a atividades que dependem do uso de serviços de telefonia;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar aquisição de linha telefônica, para o fornecedor: **OPERADORA VIVO**, inscrito sob o CNPJ de nº **02.558.157/0001-62**, referente ao empenho de nº **311.001/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº **396/2022**, pagamentos feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de setembro de 2022.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**Rosa Maria Gonzaga de Souza**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Joelton Ribeiro da Silva**

Secretário Municipal de Finanças

### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à prestação de serviços de fornecimento de mega transporte (conexão de intranet, ou seja, sem porta internet, via fibra óptica de alta velocidade), com disponibilidade 24 horas por dia, durante 07 dias da semana;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **727/2022** a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, mormente porque visa garantir o acesso à internet para o desenvolvimento de diversas atividades desempenhadas pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN e suas respectivas unidades administrativas; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar serviços de fornecimento de mega transporte, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **HUDSON FARIAS SOBRAL – ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **13.592.387/0001-64**, referente ao empenho de nº **426.001/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº **388/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de setembro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM**

##### **CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de licença de uso de software para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, subsidiando, assim, o controle de frequência dos servidores da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN e suas unidades administrativas;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **2.136/2021**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar aquisição de licença de software, para o fornecedor: **E M DE OLIVEIRA MESQUISTA**, inscrito sob o CNPJ de nº **28.378.899/0001-08**, referente ao empenho de nº **104.002/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº **386/2022**, pagamentos feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de setembro de 2022.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**Rosa Maria Gonzaga de Souza**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Joelton Ribeiro da Silva**

Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM**

##### **CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo tipo pick-up média para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, tendo em vista que o município não dispõe de veículos próprios suficientes para subsidiar as atividades administrativas que necessitam do uso de veículos;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **934/2022** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população

ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a contratação de serviços de locação de veículo, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.500.540/0001-95**, referente ao empenho de nº **401.002/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 400/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 30 de setembro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONO LÓGICA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, mormente no refere ao atendimento das necessidades do Grupo de Convivência da Melhor Idade, que faz parte do

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sob responsabilidade a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, de modo a garantir o pleno desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela referida Secretaria, mormente no tocante as atividades realizadas em prol do Grupo de Convivência da Melhor Idade;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo administrativo nº 668/2022 a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de gêneros alimentícios, para o fornecedor: T. P. S. DO NASCIMENTO ME, inscrito sob o CNPJ de nº 17.642.145/0001-99, referente ao empenho de nº 829.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 332/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 02 de setembro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**MARIA CICERA DE FREITAS BERTOLDO**

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**JOELTON RIBEIRO DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

**LICITAÇÕES**

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

(Sem conteúdo).

**PORTARIAS**

(Sem conteúdo).

**DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

(Sem conteúdo).

**LEIS**

(Sem conteúdo).

**INTERESSE PÚBLICO**

(Sem conteúdo).

---

**JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu**  
**(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)**  
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu  
**Site: [www.ipanguacu.rn.gov.br](http://www.ipanguacu.rn.gov.br)**

**Responsável pela edição:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

**Edição, diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000  
CNPJ: 08.085.318/0001-24